

***DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE ESFORÇOS
RESTRITOS DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA VALID
SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE
PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.***

VALID

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS DA BM&FBOVESPA**

OFERTA PRIORITÁRIA

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS..... | 3 |
| OBJETO | 3 |
| COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA | 3 |
| 1. CADASTRO..... | 3 |
| Habilitação Eletrônica..... | 3 |
| Contatos..... | 3 |
| 2. PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO | 4 |
| Pedido de Reserva | 4 |
| Validação dos Pedidos..... | 4 |
| Procedimento de Distribuição | 4 |
| Oferta Prioritária | 4 |
| Modalidades na Operação | 7 |
| 3. PRECIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO..... | 10 |
| Preço da Oferta..... | 10 |
| Alocação | 10 |
| Procedimento de Alocação para Oferta de Prioritária. | 10 |
| 4. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E ENTREGA DAS AÇÕES | 12 |
| CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE <i>BM&FBOVESPA</i> E PARTICIPANTES | 13 |
| ANEXO – CVM 551 – OFERTA DE ATIVOS COM ESFORÇOS RESTRITOS..... | 14 |
| DADOS PARA CONTATO COM O PARTICIPANTE..... | 14 |
| OFÍCIO CIRCULAR 087/2014-DP | 15 |
| OFÍCIO CIRCULAR 082/2015-DP | 25 |

CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Objeto

Distribuição pública primária de esforços restritos de ações ordinárias de emissão da VALID Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.

Coordenadores da Oferta Brasileira

Banco ITAÚ BBA S A – Coordenador Líder

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 4º andar.

CEP 04538-132 São Paulo – SP

At.: Felipe Condado; Henrique de Mello Chaves

Fone: 55 11 3708-8353

Endereço eletrônico: felipe.condado@itaubba.com; henrique.chaves@itaubba.com

1. Cadastro

Os Participantes deverão efetuar alguns procedimentos junto à BM&FBOVESPA, conforme descritos neste manual.

HABILITAÇÃO ELETRÔNICA

Os participantes deverão habilitar-se de forma eletrônica, preenchendo o “ANEXO – CVM 551” por meio do próprio sistema DDA, no menu “RESERVAS – ADESÃO E HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE”.

CONTATOS

Esclarecimentos adicionais sobre os procedimentos de cadastramento poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-4057.

Para contatos pelo correio eletrônico seguem os endereços:

- delopes@bvmf.com.br
- mturano@bvmf.com.br
- gkneif@bvmf.com.br

2. Período de Distribuição

PEDIDO DE RESERVA

O procedimento de reserva por investidores de varejo tem início a partir da solicitação de reserva do cliente através do preenchimento do “Pedido de Reserva” nos Participantes da operação.

Os Participantes deverão registrar tais reservas, contendo todos os dados que serão utilizados posteriormente na liquidação. As reservas são agrupadas e repassadas à BM&FBOVESPA por arquivo ou diretamente em tela no sistema DDA na CBLNET, das 8h00 às 20h15.

Para envio e/ou registro de reservas ver no **CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE CBLC E PARTICIPANTES**

VALIDAÇÃO DOS PEDIDOS

No momento que receber os arquivos, a BM&FBOVESPA efetuará, em tempo real, a consistência dos pedidos de reserva, visando o cumprimento das determinações estabelecidas nos documentos da Oferta. Para maiores detalhes favor consultar definições nos documentos disponíveis na BVMFnet cujo endereço eletrônico é www.bvmfnet.com.br.

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) Titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Acionistas”), que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária;
- (ii) Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações a serem colocadas no âmbito da Oferta Restrita será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) (“Pedido de Subscrição Prioritária”), durante o período compreendido entre 14 de setembro de 2015, inclusive, e 18 de setembro de 2015, inclusive.

De forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia

- a) Ao final do dia 10 de setembro de 2015 (i) na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA (“Central Depositária”), e (ii) no Banco Bradesco S.A., banco escriturador das Ações (“Primeira Data de Corte” e “Banco Escriturador”); e
- b) pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e

clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, nos termos da regulamentação em vigor, que subscrevam, no âmbito da Oferta Restrita, Ações no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, inexistindo por estes valores mínimos (observado o artigo 4º da Instrução CVM 476) ou máximos de investimento em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor qualificado (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com os Investidores Estrangeiros, os “Investidores Institucionais”).

A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte, sendo que seu **limite de subscrição proporcional será calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte. Cada Acionista titular de 1 (uma) Ação de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever até 0,16143498 Ações para cada Ação de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte.** Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro, desconsiderando-se eventuais frações de ações (“Limite de Subscrição Proporcional”).

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. A prioridade não poderá ser negociada ou cedida pelos Acionistas.

O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar que seu cadastro esteja atualizado perante agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da BM&FBOVESPA, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP da BM&FBOVESPA (“Agente de Custódia”) pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia,

custodiantes, representantes de investidores não-residentes e da BM&FBOVESPA, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a BM&FBOVESPA responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos no Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para (i) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária; e, se for o caso, (iv) efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária.

Cada Acionista poderá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ações no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação (conforme definido abaixo) for fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia.

O Agente de Custódia que venha atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela BM&FBOVESPA, nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP, realizar um depósito de garantias para se habilitar na Oferta Prioritária (“Depósito de Garantia”), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado.

Na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a BM&FBOVESPA responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista.

Na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a BM&FBOVESPA responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não foi garantido conforme previsto neste item (viii), na forma e no prazo determinado pela BM&FBOVESPA, nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a BM&FBOVESPA responsáveis por quaisquer perdas, demandas,

prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista.

As Ações que remanescerem após o atendimento prioritário aos Acionistas serão alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita

Parâmetros da Oferta Prioritária:

Para os investidores definidos anteriormente:

- Limites:
 - Limite mínimo: Não existe
 - Limite máximo: Não existe
- Adesão de cada investidor por um único participante
- ISIN: **BRVLIDACNOR5**

O cliente poderá solicitar mais de um pedido através do mesmo Participante, mesmo em dias diferentes, desde que o preço máximo seja o mesmo e que a conta de custódia utilizada pelo investidor seja a mesma.

Perante BM&FBOVESPA, os pedidos de um mesmo cliente serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a BM&FBOVESPA classificará os pedidos recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente aos Agentes de Custódia os pedidos não válidos de seus clientes, através de arquivo ou diretamente por tela do sistema DDA na CBLCNET, dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. O Agente de Custódia poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os pedidos válidos de seus clientes, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA na CBLCNET.

MODALIDADES NA OPERAÇÃO

Na Oferta Prioritária

Serão admitidas duas (02) modalidades:

- a) **Modalidade tipo 1 – Acionista com compra até o Limite de Subscrição Proporcional:** Atendimento estrito até o Limite de Subscrição Proporcional com pagamento em dinheiro.
- b) **Modalidade tipo 2 – Acionista com compra até o Limite de Subscrição Proporcional para pessoa vinculada:** Atendimento estrito até o Limite de Subscrição Proporcional com pagamento em dinheiro para pessoa vinculada de acordo com o artigo 55 da ICVM nº 400.

Serão obedecidas a seguintes regras:

- As reservas serão efetuadas em valor financeiro;
- Inexiste limite mínimo ou máximo de valor financeiro;
- Adesão de cada investidor por um único Participante.
- ISIN: **BRVLIDACNOR5**

Critério de elegibilidade de investidor com posição na Depositária da BM&FBOVESPA ou na instituição depositária escrituradora das ações, com posição no BTC e de Termos nas datas de corte, sendo a 1ª Data de Corte 10/09/2015 e na 2ª Data de Corte 18/09/2015:

- BTC (conforme Ofício Circular 082/2015 - DP- Ver documento ao fim do Manual de Procedimentos Operacionais):
 - Contratos registrados **até 10/09/2015** (inclusive) e ativo ao final de **18/09/2015**;
 - Contratos registrados **a partir de 11/09/2015 NÃO DÃO DIREITO** de participação aos doadores.
- Posições a Termo:
 - Os **investidores compradores a termo com posições cobertas** ao final da 1ª e 2ª data de corte constarão na lista de acionistas;
 - O investidor deve verificar **se realmente as posições a termo foram cobertas nas datas de corte**;
 - Os investidores que estão na ponta vendedora não aparecerão como acionistas.

Cálculo do direito de subscrição:

- Acionista terá o Limite de Subscrição calculado com base nas ações em posição na custódia da Depositária da BM&FBOVESPA e/ou na instituição depositária escrituradora das ações na 2ª Data de Corte (18/09/2015).

Investidor Estrangeiro

No caso de investidores estrangeiros tanto para quem efetuar a reserva pelo arquivo IRCA como pela tela do sistema DDA deverá o campo referente a CNPJ/CPF obedecer ao seguinte formato, criado a partir do código CVM:

CÓDIGO CVM:

| AAAAA | BBBBBB | PPPPPP | C | D |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|---------------|--------------------|
| CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO | IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CONTA | CÓDIGO DO INVESTIDOR | TIPO DE CONTA | DÍGITO VERIFICADOR |

Formato do CNPJ do estrangeiro:

| | | |
|----|---------|--------|
| 99 | 0000000 | PPPPPP |
|----|---------|--------|

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

| Eventos | Data prevista⁽¹⁾ |
|--|------------------------------------|
| 1 Divulgação do Fato Relevante da Oferta Restrita | 8 de setembro de 2015 |
| 2 Início das apresentações de <i>roadshow</i> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 9 de setembro de 2015 |
| 3 Primeira Data de Corte | 10 de setembro de 2015 |
| 4 Início do Período de Subscrição Prioritária | 14 de setembro de 2015 |
| 5 Segunda Data de Corte Encerramento do Período de Subscrição Prioritária | 18 de setembro de 2015 |
| Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação | 22 de setembro de 2015 |
| 6 Reunião do Conselho de Administração da Companhia para a aprovação do Preço por Ação e do aumento de capital, bem como para a verificação das subscrições no âmbito do aumento de capital Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional Divulgação do Comunicado do Preço por Ação | |
| 7 Início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita na BM&FBOVESPA | 23 de setembro de 2015 |
| Data de liquidação física e financeira das Ações na BM&FBOVESPA | 25 de setembro de 2015 |
| 8 Reunião do Conselho de Administração da Companhia para a homologação do aumento de capital | |

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

C

3. Precificação e Alocação

PREÇO DA OFERTA

O preço da Oferta será fixado através de mecanismo de bookbuilding. Para maiores detalhes favor consultar o Fato Relevante publicado em 08 de setembro de 2015.

ALOCAÇÃO

Uma vez estipulado o preço, ou seja, o preço do bookbuilding para a Oferta, a BM&FBOVESPA efetuará a comparação das ofertas registradas pelos investidores com seus respectivos preços máximos e o preço do bookbuilding.

Caso o investidor tenha registrado seu preço máximo como sendo zero, significa que estará sujeitando-se ao preço do bookbuilding.

Caso o investidor tenha registrado um valor diferente de zero, significa que este é o preço máximo pelo qual efetuará a aquisição do ativo. Portanto se:

- Preço do *bookbuilding* for maior que o preço máximo definido pelo investidor. Este investidor não participará do processo de alocação.
- Preço do *bookbuilding* for menor ou igual ao preço máximo definido pelo investidor. Este investidor participará do processo de alocação.

PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO PARA OFERTA DE PRIORITÁRIA.

A BM&FBOVESPA calculará a quantidade de ações de cada cliente para tanto serão utilizadas fórmulas a seguir, onde:

QR = quantidade total de ações do investidor, desprezadas as casas decimais após a vírgula;

VR = Valor da reserva do cliente;

PO = Preço da Oferta (por ação);

LSP = Limite de Subscrição Proporcional, significa a quantidade máxima de ações que um acionista pode efetuar baseado na 2ª Data de Corte

VPF = Valor financeiro do pagamento efetivo pelo cliente;

Acionista:

$$QR = \frac{VR}{PO}$$

Compare-se esta quantidade de ações com o LSP, podendo ocorrer duas hipóteses:

a) $QR > LSP$

, ou seja, a quantidade de ações obtida pela divisão entre o valor financeiro da reserva pelo Preço da Oferta é maior que LSP. Nesse caso adota-se a quantidade definida pelo LSP para que o acionista mantenha a proporcionalidade na participação do capital social da companhia.

Para o cálculo do valor do pagamento efetivo do acionista;

$$VPF = LSP \times PO$$

b) $QR < LSP$

, ou seja, a quantidade de ações obtida pela divisão entre o valor financeiro da reserva pelo Preço da Oferta é menor que LSP. Nesse caso adota-se a quantidade definida por QR, pois nenhum acionista deverá pagar um valor financeiro do que a manifestação efetuada através das reservas efetuadas.

$$VPF = QR \times PO$$

4. Liquidação financeira e entrega das ações

Previamente à liquidação da Oferta, os Vendedores depositarão o total das ações demandadas na Oferta na custódia BM&FBOVESPA. No dia da liquidação da Oferta, a BM&FBOVESPA efetuará a liquidação financeira e a entrega física dos ativos da operação.

Após a liquidação da operação, a BM&FBOVESPA cobrará normalmente a taxa mensal de custódia de ações, no valor estabelecido.

A entrega contra pagamento é operacionalizada pela BM&FBOVESPA por meio da coordenação entre as transferências de ativos e recursos financeiros na Depositária e no STR, respectivamente.

As transferências de recursos financeiros no STR não compõem o saldo líquido multilateral em recursos financeiros da BM&FBOVESPA e são efetivadas pelas mensagens LTR. Na data da liquidação (Verificar o cronograma da operação no Aviso ao Mercado e na BVMFNet) a entrega contra pagamento segue as etapas a seguir descritas, considerando a informação das reservas enviadas pelos Coordenadores, Coordenadores Contratados e Sociedades Corretoras à BM&FBOVESPA:

- A BM&FBOVESPA, através da LTR0001, informa o Banco Liquidante do Coordenador, dos Coordenadores Contratados e das Sociedades Corretoras o valor financeiro a ser pago, referente aos títulos adquiridos por seus clientes.;
- O Banco Liquidante do Coordenador, Coordenadores Contratados e das Sociedades Corretoras confirma, pela LTR0002, o valor financeiro a liquidar.;
- O Banco Liquidante do Coordenador, dos Coordenadores Contratados e das Sociedades Corretoras transfere, via LTR0004, os recursos financeiros para a Conta de Liquidação da BM&FBOVESPA no STR;
- A BM&FBOVESPA transfere os recursos financeiros, pela LTR0005, para o Banco Liquidante dos Vendedores e, concomitante, transfere os títulos para a Conta de Custódia dos clientes compradores.

Caso o pagamento não se realize, ou o Banco Liquidante do Agente de Custódia não cumpra os prazos estabelecidos, a BM&FBOVESPA considera e informa que a operação não foi liquidada e realiza os procedimentos de tratamento da falha.

CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE BM&FBOVESPA E PARTICIPANTES

Como divulgado no Comunicado Externo 071-2010 / DC, destacamos que desde 1º de setembro de 2010, o IRCA, ERCA, PRCA e CRCA tiveram alterações em seus leiautes:

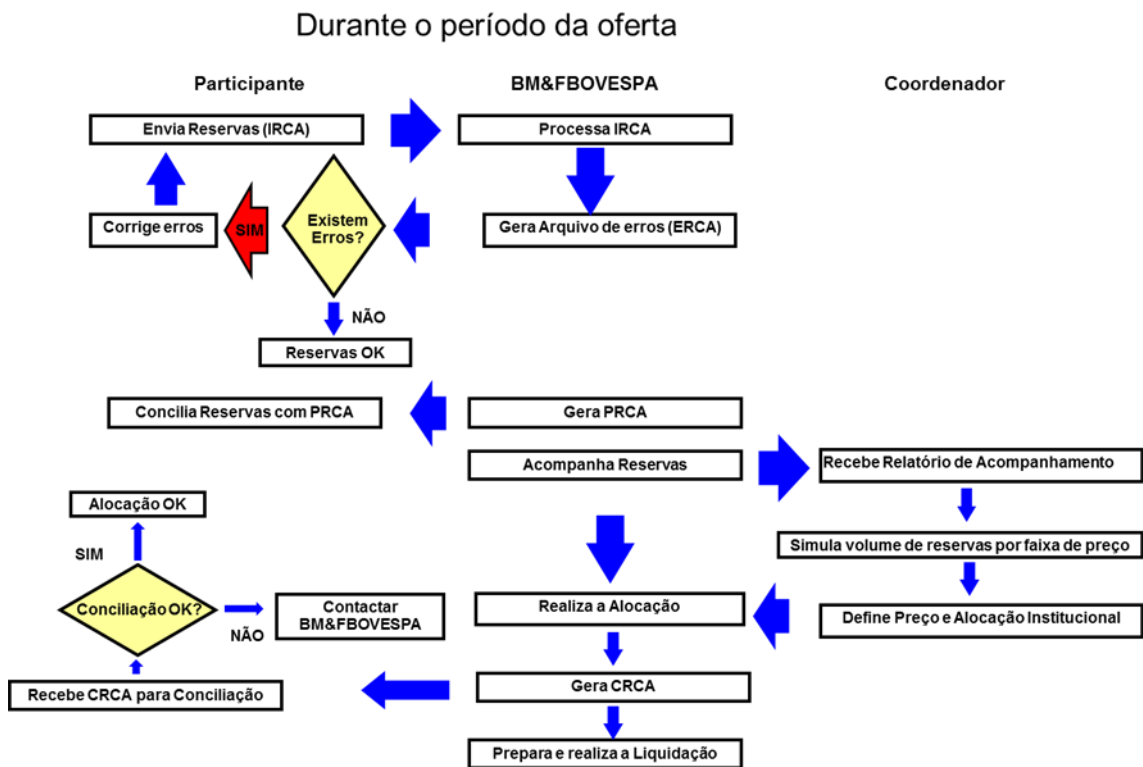
- Nos arquivos IRCA, ERCA e PRCA, o campo 4 foi substituído pelo Campo 10, o novo campo da Modalidade da Oferta;
- No arquivo CRCA, o Campo 3 foi substituído pelo Campo 12, o novo campo da Modalidade da Oferta

O sistema DDA (Sistema de Distribuição de Ativos) possui um Manual do Usuário para que os Participantes das operações possam realizar suas reservas com agilidade e segurança além de poder efetuar consultas e solicitar arquivos específicos.

Este Manual do Usuário poderá ser encontrado na página da BVMFNET no item Manuais → Manuais de Usos dos Sistemas → Sistema de Distribuição de Ativos – DDA.

Os arquivos trocados entre a BM&FBOVESPA e os Participantes poderão ser consultados em seus conceitos básicos e seus respectivos *lay outs* também na BVMFNET no item Manuais → Manuais SISAR → Agentes de Custódia → Oferta de Ativos em Balcão Organizado.

Segue fluxo de uma operação de distribuição de ativos.



**ANEXO – CVM 551 – OFERTA DE ATIVOS COM ESFORÇOS RESTRITOS
DADOS PARA CONTATO COM O PARTICIPANTE**

....., .. de de 2015
(Local)

A
BM&FBOVESPA

Ref: Informações sobre a participação na operação de distribuição por oferta pública com
esforços restritos XXXXXXXX

Prezados Senhores,

Solicitamos a inclusão como participante na operação em referência e informamos os
seguintes dados.

Dados da instituição solicitante

Nome:

CNPJ:

Código na BM&FBOVESPA como Agente de Custódia:

Dados do Coordenador ao qual o solicitante está vinculado:

Nome:

CNPJ:

Assinatura dos responsáveis legais perante a BM&FBOVESPA do Agente de Custódia
solicitante

Contato

Nome:

Endereço eletrônico:

Telefone:

Telefone:

OFÍCIO CIRCULAR 087/2014-DP

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Procedimento a ser Adotado por Companhias, Participantes e Agentes de Custódia em Ofertas Públicas Primárias Subsequentes (Follow-on) de Ações Distribuídas com Esforços Restritos – Instrução CVM 476, de 16/01/2009.

Em 25/09/2014, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Instrução CVM 551/14, promovendo diversas alterações na Instrução CVM 476/09 (ICVM 476), que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e sobre a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Considerando que, a partir dessa alteração, a ICVM 476 passou a permitir a realização de ofertas públicas de ações distribuídas com esforços restritos, desde que emitidas por emissores registrados perante a CVM na categoria “A”, nos termos da Instrução CVM 480, de 07/12/2009, a BM&FBOVESPA, por meio deste Ofício Circular, estabelece os procedimentos que devem ser adotados nas hipóteses em que venha a ser contratada para prestação de serviços no âmbito dessas operações, quando se tratar de oferta pública subsequente (follow-on) de distribuição primária de ações já admitidas à negociação nos mercados que administra.

Nas hipóteses de ofertas públicas primárias de ações com esforços restritos de distribuição, a companhia deverá, ao divulgar fato relevante comunicando sobre a oferta, nos termos da ICVM 476, informar a data que será considerada para fins da determinação dos acionistas que terão direito de prioridade ou de preferência para subscrever as ações objeto da oferta (“Data de Corte”), além das demais informações exigidas pela CVM em seus normativos.

Serão considerados detentores do direito de prioridade ou de preferência, conforme o caso, os titulares de ações da companhia na Data de Corte, considerando, para esse efeito, as ações depositadas em seu nome na BM&FBOVESPA e/ou na instituição escrituradora.

O período para exercício do direito de prioridade ou de preferência também deverá constar do mesmo fato relevante, observados os limites estabelecidos na ICVM 476.

1. Exercício do Direito de Prioridade

Na hipótese de a companhia optar pela concessão do direito de prioridade, o exercício desse direito poderá ser operacionalizado pela BM&FBOVESPA. Nesse caso, a Bolsa permitirá que todos seus participantes na categoria de agentes de custódia encaminhem por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) pedidos de reserva, em valor financeiro, decorrentes do exercício do direito de prioridade de acionistas da companhia que sejam seus clientes.

O acesso ao DDA, nos termos acima indicados, estará condicionado ao envio, previamente, pelos agentes de custódia, de Termo de Habilitação (modelo anexo), por meio do qual anuem às condições e se comprometem a cumprir os procedimentos estabelecidos neste Ofício Circular. O Termo de Habilitação deverá ser enviado à BM&FBOVESPA, sob os cuidados da Superintendência da Central de Cadastro de Participante, e será válido para quaisquer ofertas públicas primárias subsequentes de ações distribuídas com esforços restritos em que a Bolsa venha a ser contratada para prestação dos serviços objeto desse Ofício Circular.

Para que ocorra a liberação do DDA para o recebimento de pedidos de reserva, a companhia deverá encaminhar à BM&FBOVESPA, diretamente ou por meio de terceiro por ela autorizado (e.g. instituição escrituradora), a relação dos acionistas cujas ações estão depositadas em contas mantidas junto à instituição escrituradora (desconsiderando as ações mantidas em titularidade fiduciária da BM&FBOVESPA), identificando o acionista e a quantidade máxima de ações que cada um deles poderá subscrever em decorrência do exercício de seu direito de prioridade, considerando as posições de ações na Data de Corte. Essas informações deverão ser encaminhadas até às 12h do dia útil anterior ao do início do período de exercício do direito de prioridade.

2. Depósito e Administração de Garantias no exercício do Direito de Prioridade

Nas hipóteses em que for contratada para prestação dos serviços de administração de garantias aqui previstos no âmbito da distribuição, a BM&FBOVESPA poderá promover, integralmente, perante o coordenador líder da oferta, a liquidação financeira da subscrição das ações decorrentes do exercício do direito de prioridade pelos acionistas da companhia junto aos agentes de custódia, mediante a administração de garantias depositadas, de titularidade dos agentes de custódia ou de titularidade do próprio

acionista sob a responsabilidade dos agentes de custódia (neste caso, exclusivamente quanto aos acionistas que forem investidores institucionais), perante a BM&FBOVESPA, que serão executadas na hipótese de o agente de custódia não realizar tempestivamente o depósito dos recursos financeiros necessários à liquidação dos pedidos de reserva por ele efetuados, de acordo com as condições indicadas a seguir.

2.1 Procedimento geral

O depósito das garantias aqui previstas deve ser efetuado pelos agentes de custódia até às 13h do dia útil posterior ao final do período de exercício do direito de prioridade, em moeda corrente nacional ou títulos públicos federais.

Para os depósitos realizados em moeda corrente nacional a BM&FBOVESPA aplicará o procedimento descrito no Ofício Circular 024/2013–DP, de 25/03/2013.

2.1.1 Procedimento especial para acionistas investidores institucionais (exclusive clubes de investimentos)

A BM&FBOVESPA fará a administração das garantias depositadas pelos agentes de custódia ou por acionistas que forem investidores institucionais, cujos montantes deverão necessariamente corresponder ao valor total dos pedidos de reserva efetuados por intermédio desses agentes de custódia, em decorrência do exercício do direito de prioridade.

A confirmação do pedido de reserva e, conseqüentemente, do exercício do direito de prioridade, ocorrerá apenas mediante o depósito do valor correspondente ao total dos pedidos de reserva, conforme acima estipulado.

Na hipótese de um agente de custódia ou acionistas que forem investidores institucionais não depositarem os valores devidos a título de garantia do total de pedidos de reserva, nos prazos e condições aqui estipulados, os respectivos pedidos de reserva realizados pelo agente de custódia serão desconsiderados e os direitos de prioridade a eles associados, conseqüentemente, serão dados por não exercidos pelos seus titulares perante a BM&FBOVESPA.

Na hipótese de os depósitos efetuados junto a um agente de custódia representarem apenas parte do valor correspondente aos pedidos de reserva por ele efetuados, o referido agente de custódia deverá cancelar, no DDA, os pedidos de reserva não confirmados, ou seja, aqueles cujo valor correspondente não foi depositado perante a BM&FBOVESPA, referentes, portanto, a direitos de prioridade não exercidos. Esse cancelamento deverá ocorrer até às 13h30 do dia útil posterior ao final do período de exercício do direito de prioridade.

Após esse procedimento, os demais pedidos de reserva efetuados pelo agente de custódia referentes aos valores efetivamente depositados perante a BM&FBOVESPA serão confirmados e, portanto, os direitos de prioridade a eles referentes, considerados exercidos.

2.1.2 Procedimento especial para acionistas pessoas físicas e investidores não institucionais (inclusive clubes de investimentos)

A confirmação do pedido de reserva realizado em valor financeiro, referente ao exercício do direito de prioridade por acionistas pessoas físicas e investidores não institucionais, como, por exemplo, clubes de investimento, ocorrerá mediante o depósito de valor estipulado pela BM&FBOVESPA para cada operação, que será divulgado em conjunto com os respectivos procedimentos até a data de início do prazo de exercício do direito de prioridade, em www.bmfbovespa.com.br, Mercados, Ações, Consultas, Garantias.

Na hipótese de um agente de custódia não depositar qualquer valor a título de garantia dos pedidos de reserva, conforme exigido pela BM&FBOVESPA nos termos acima indicados, nos prazos e condições aqui estipulados, os respectivos pedidos de reserva realizados pelo agente de custódia serão desconsiderados e os direitos de prioridade a eles associados, consequentemente, serão dados por não exercidos pelos seus titulares perante a BM&FBOVESPA.

Na hipótese de um agente de custódia depositar apenas parte do valor exigido, o referido agente de custódia deverá cancelar, no DDA, os pedidos de reserva não confirmados, ou seja, aqueles cujo valor correspondente não foi depositado perante a BM&FBOVESPA, referentes, portanto, a direitos de prioridade não exercidos. Esse cancelamento deverá ocorrer até às 13h30 do dia útil posterior ao final do período de exercício do direito de prioridade.

Após esse procedimento, os demais pedidos de reserva efetuados pelo agente de custódia referentes aos valores efetivamente depositados perante a BM&FBOVESPA serão confirmados e, portanto, os direitos de prioridade a eles referentes, considerados exercidos.

2.2 Condições para o exercício do direito de prioridade

A companhia deverá estipular, de modo pormenorizado, no fato relevante, as condições a serem observadas por seus acionistas para o exercício do direito de prioridade, inclusive o tratamento a ser conferido em relação aos direitos de prioridade na hipótese de os agentes de custódia não observarem os procedimentos aqui estabelecidos.

3. Tratamento das posições de aluguel de ativos no Sistema BTC no exercício do direito de prioridade

Os investidores com posições doadoras em contratos de aluguel de ativos, em ações objeto de oferta pública primária de distribuição com esforços restritos, que desejarem participar do tratamento equivalente no sistema BTC para direito de prioridade, quando houver, deverão observar os procedimentos a seguir.

A. Serão elegíveis os contratos registrados até a Data de Corte, inclusive. Portanto, contratos registrados após a Data de Corte não permitirão a participação dos respectivos doadores no tratamento realizado pelo Sistema BTC no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos em que seja concedido direito de prioridade.

Na hipótese de a companhia estabelecer mais de uma Data de Corte, serão elegíveis ao tratamento acima descrito apenas os contratos que permanecerem ativos até a última Data de Corte.

Doadores com contratos em aberto na primeira Data de Corte, inclusive, e liquidados entre o dia subsequente à primeira Data de Corte e o dia da última Data de Corte, se houver, poderão exercer seu direito de prioridade normalmente, via Sistema DDA, conforme procedimentos contidos no fato relevante divulgado pela companhia, com base em sua posição acionária na última Data de Corte.

B. O Sistema BTC realizará o tratamento desse evento utilizando a mesma mecânica operacional adotada para o tratamento de eventos de subscrição de ações. Porém, é importante ressaltar que se trata, nessa hipótese, de um tratamento equivalente de um direito de prioridade no contexto de uma oferta pública de ações com esforços restritos de distribuição.

i. O agente de custódia do doador interessado deverá manifestar-se via Sistema BTC, no *menu* Proventos, Aceitar Subscrição. A manifestação deverá ocorrer durante o período de exercício do direito de prioridade, conforme divulgado pela companhia, informando os contratos e as respectivas quantidades a serem adquiridas por meio do tratamento do Sistema BTC.

ii. Caso o doador opte por condicionar sua manifestação a um preço máximo por ação, após a manifestação de interesse pelo Sistema BTC, seu agente de custódia deverá encaminhar, até às 20h do último dia do período de exercício do direito de prioridade, carta digitalizada para o e-mail btc@bvmf.com.br comunicando esse fato. Serão consideradas

válidas as cartas que tiverem confirmação de recebimento da BM&FBOVESPA por e-mail.

- C. A data da liquidação financeira será a mesma de liquidação da oferta pública de ações com esforços restritos constantes do fato relevante. Nessa mesma data, serão gerados contratos-filhote na quantidade solicitada pelo doador, com data de vencimento igual a D+4 da data de geração do contrato-filhote.
- D. Não haverá tratamento de sobras para o direito de prioridade no Sistema BTC.

4. Exercício do Direito de Preferência

Na hipótese de a companhia optar pela concessão do direito de preferência, em lugar do direito de prioridade, o fluxo operacional a ser adotado pela BM&FBOVESPA para que os acionistas exerçam seu direito de preferência será divulgado especificamente, considerando a estrutura da oferta em questão.

Os demais procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA referentes à oferta pública primária de ações com esforços restritos de distribuição, tais como, envio dos pedidos de reservas dos demais investidores, alocação, criação de saldo de ações na Central Depositária, liquidação da oferta, entre outros, não sofrerão quaisquer alterações em comparação com os procedimentos usualmente adotados pela Bolsa em ofertas públicas de distribuição, devendo, em todos os casos, observar os prazos previstos na ICVM 476 e nas demais normas e regulamentações em vigor.

A BM&FBOVESPA não se responsabilizará por quaisquer obrigações da companhia e/ou do coordenador líder e/ou das demais instituições participantes da oferta, associadas à oferta pública primária de ações distribuídas com esforços restritos previstas na ICVM 476, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados para o exercício do direito de prioridade ou de preferência.

Aplica-se, ainda, às operações descritas neste Ofício Circular, o previsto no Ofício Circular 055/2014-DP, de 16/09/2014.

Os procedimentos informados neste Ofício Circular são válidos, também, para ofertas públicas primárias de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e certificados de depósito de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, distribuídas com esforços restritos e poderão sofrer alterações em decorrência de adaptações que venham a ser necessárias em virtude das particularidades de cada operação, a serem devidamente comunicadas por Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Empresas, pelo telefone (11) 2565-7115, ou com a Diretoria de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-4057.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária

Anexo ao Ofício Circular 087/2014-DP

TERMO DE HABILITAÇÃO DE AGENTES DE CUSTÓDIA – OFERTAS 476

Aos cuidados da Superintendência da Central de Cadastro de Participante,
CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 25/09/2014, a CVM editou a Instrução CVM 551/14, alterando a Instrução CVM 476/09 (ICVM 476), que passou a permitir a realização de ofertas públicas de ações distribuídas com esforços restritos, desde que emitidas por emissores registrados perante a CVM na categoria “A”, nos termos da Instrução CVM 480/09;
- (ii) nos termos do art. 9º-A da Instrução CVM 476/09, a oferta pública primária de ações distribuída com esforços restritos pode ser realizada com exclusão do direito de preferência, na forma prevista no art. 172, inciso I, da Lei 6.404/76, desde que seja concedida prioridade aos acionistas na subscrição de 100% (cem por cento) dos valores mobiliários, por período não inferior a 5 (cinco) dias úteis (ou se a realização da oferta sem a concessão de direito de prioridade for aprovada por acionistas que representem a totalidade do capital social da companhia); e
- (iii) a BM&FBOVESPA, buscando fomentar a capitalização das companhias nela listadas por meio dos instrumentos instituídos pela ICVM 476, publicou o Ofício Circular 087/2014-DP, que estabelece procedimentos diferenciados a serem adotados nas hipóteses em que for contratada para a prestação de serviços no âmbito de oferta pública subsequente (follow-on) de distribuição primária de ações, colocando, à disposição do mercado, sua infraestrutura usualmente utilizada na liquidação de ofertas públicas de distribuição:

Nome da Instituição, pessoa jurídica com sede na (endereço da instituição), cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por nome/endereço/CPF do representante legal (“Agente de Custódia”), pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, na qualidade de participante – agente de custódia, dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), solicita habilitação para acesso ao Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da BM&FBOVESPA para fins de encaminhamento de pedidos de reserva referentes ao exercício de direitos de prioridade no âmbito de ofertas públicas primárias de ações distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de 16/01/2009, conforme alterada, e declara, para os devidos fins, que está

ciente de todos os termos, procedimentos e condições previstas no Ofício Circular 087/2014-DP, além da regulamentação aplicável, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seu integral teor e obrigando-se a cumprir todas as obrigações ali previstas, reconhecendo e declarando, neste ato, que:

- (i) as ofertas públicas de ações com esforços restritos de distribuição se configuram operações realizadas no mercado de balcão não organizado, regidas por regramento específico, não configurando responsabilidade de contraparte central por parte da BM&FBOVESPA em relação à sua liquidação;
- (ii) os procedimentos relativos ao envio de pedidos de reserva e sua confirmação por meio do depósito dos respectivos valores deverão observar exclusivamente o previsto no Ofício Circular 087/2014-DP; e
- (iii) o agente de custódia é responsável perante seus clientes em relação à efetivação do exercício do direito de prioridade no âmbito das ofertas públicas primárias de ações distribuídas com esforços restritos, em estrita observância das condições divulgadas pela companhia nos termos do artigo 9º, §1º da Instrução CVM 476/09, e observados os procedimentos estabelecidos no Ofício Circular 087/2014-DP.

O Agente de Custódia autoriza expressamente, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, que a BM&FBOVESPA execute as garantias depositadas nos termos do Ofício Circular 087/2014-DP na hipótese de o Agente de Custódia não realizar tempestivamente o depósito dos recursos necessários à liquidação das ações a ele alocadas, declarando, neste ato, que as autorizações necessárias junto aos acionistas sob sua responsabilidade, caso aplicável, foram obtidas, de modo a viabilizar a execução de garantias aqui prevista, isentando a BM&FBOVESPA de quaisquer responsabilidades nesse sentido.

Ao firmar o presente, o(s) representante(s) da instituição atesta(m) perante a BM&FBOVESPA, para todos os fins e efeitos, ter(em) os poderes necessários e suficientes para validamente vinculá-la, nos termos da adesão dada neste documento, conforme disposto nos instrumentos constitutivos e na documentação societária pertinente da instituição.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

(cidade), de de .

Nome e assinatura dos representantes legais da instituição
Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

OFÍCIO CIRCULAR 082/2015-DP

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Tratamento das Posições de Empréstimo de Ativos no Sistema BTC para a Oferta Pública de Distribuição de Ações com esforços restritos com Oferta Prioritária da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.

A BM&FBOVESPA informa que, conforme item 7.4 do Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento BOVESPA (Câmara de Ações), os doadores das ações ordinárias de emissão da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A. (Companhia e VLID3, respectivamente) deverão comunicar o interesse em adquirir ações VLID3 nos termos da Oferta Pública de Distribuição de Ações com esforços restritos de colocação (“Oferta Restrita”) informada pela Companhia por meio do Fato Relevante publicado em **08/09/2015**.

Os doadores interessados em subscrever as ações deverão seguir os procedimentos dispostos abaixo:

- 1.** Serão elegíveis apenas os contratos registrados até **10/09/2015**, inclusive, que estiverem ativos no final do dia **18/09/2015**. Portanto, contratos registrados **a partir de 11/09/2015 não conferirão aos doadores direito de participação na Oferta Prioritária da Oferta Restrita**;
- 2.** As corretoras ou os agentes de custódia dos doadores interessados deverão manifestar-se via BTC, no menu Proventos, Aceitar Subscrição, no período de **14 a 18/09/2015**, informando os contratos e as respectivas quantidades a serem adquiridas. Caso o doador opte por condicionar o exercício do direito de prioridade no âmbito da Oferta Restrita a um preço máximo por ação, após a manifestação de interesse via sistema, sua corretora ou seu agente de custódia deverão encaminhar, até as 20h do dia **18/09/2015**, para o e-mail dc-cle@bvmf.com.br, cópia digitalizada da carta contendo tal informação. Serão consideradas válidas somente as cartas cujo recebimento for confirmado por e-mail pela BM&FBOVESPA.
- 3.** Doadores com contratos em aberto em **10/09/2015** e liquidados entre **11 e 18/09/2015** deverão manifestar-se, via sistema DDA no CBLCnet, em

relação ao exercício do direito de prioridade no âmbito da Oferta Restrita, com base em sua posição acionária do dia **18/09/2015**.

4. Em **25/09/2015**, data de liquidação informada no Fato Relevante da Oferta Restrita, os seguintes procedimentos serão adotados:
 - a. criação de “contratos-filhote”, com a obrigação de entrega da ação VLID3 pelo tomador;
 - b. chamada de margem do “contrato-filhote”;
 - c. cobrança do valor equivalente à participação na Oferta, a ser pago pelo doador em favor do tomador.

5. As ações subscritas deverão ser entregues, pelo tomador, até **01/10/2015**.

Os procedimentos informados por meio deste Ofício Circular **poderão sofrer alterações** em decorrência da divulgação, pela Companhia, de novas informações referentes à Oferta Restrita.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Pós-Negociação, pelo telefone (11) 2565-5000, opção 3, ou pelo e-mail ssp@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente
Operações,

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de
Clearing e Depositária